

com garantia da República Federativa do Brasil, mediante operação de crédito no valor equivalente, em reais, a até US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES Fase II.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.158, de 01 de julho de 2008.

ALTERA OS ARTS.1º E 5º DA LEI Nº12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.1º e 5º da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, ao turismo, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde e ao esporte, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art.5º O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 7 (sete) membros e respectivos suplentes, na qualidade de membros, tendo a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria da área de atividade autorizada;

II - um representante da Secretaria da Fazenda;

III - um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

V - um representante dos empregados da organização social, escolhido em assembléia pelos associados da entidade representativa dos empregados;

VI - 2 (dois) representantes indicados pelas entidades representativas da sociedade civil.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.159, de 01 de julho de 2008.

PRORROGA OS PRAZOS PARA OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO PCCV DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº14.116, DE 26 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os prazos previstos no caput dos arts.13 e 15 da Lei nº14.116, de 26 de maio de 2008, ficam prorrogados por 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, respectivamente, a partir dos seus termos finais.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº67, de 01 de julho de 2008.

ALTERA O CAPUT DO ART.3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº30, DE 26 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O art.3º caput, da Lei Complementar nº30, de 26 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º A Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, será dirigida pelo Secretário-Executivo, escolhido por ato do Procurador-Geral de Justiça, dentre Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça de entrância especial, e contará com a seguinte estrutura”.: (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº29.345, de 30 de junho de 2008.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$R\$23.904.781,48 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art.150, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, combinado com os incisos I e IV do art.6º da Lei nº14.054, de 07 de janeiro de 2008 e, CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, entre projetos e atividades, para atender despesas com mão-de-obra terceirizada, outros serviços de terceiros, diárias para cursos, passagens aéreas e material de consumo; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Departamento de Edificações e Rodovias – DER, entre projetos e atividades, para atender despesas com custeio administrativo e aquisição de pneus para a frota de veículos deste departamento; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, para atender despesas com aquisição de Rabecões, equipamentos de proteção individual para o Corpo de Bombeiros, construção do IML de Iguatu, diárias de alimentação e pousada aos Policiais Militares da Companhia de Policiamento Rodoviário; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da Secretaria da Educação – SEDUC, entre projetos e atividades, para atender despesas com diárias de pessoal, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros pessoa jurídica, locação de mão-de-obra e manutenção, expansão e melhoria da infraestrutura das escolas e da SEDUC; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, entre projetos e atividades, para atender despesas com pagamento por trabalhos em tempo integral de servidores, pessoal da Coordenadoria da CERES – Tauá, implementação das ações de Vigilância Epidemiológica no HSJ, pagamento de dois meses de mão-de-obra dos contratos de TI e realização de obras e aquisição de equipamentos na Atenção Básica, Secundária e Terciária de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, entre projetos e atividades, para atender despesas com pagamento das desapropriações do Açude Gameleira na região Litoral Oeste e viabilizar a execução das obras de expansão da rede de atendimento de água bruta para indústria do turismo; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, entre projetos e atividades, para atender despesas com aquisição de bombas, membranas, rotâmetros e demais componentes para dessalinizadores e recolher o PASEP sobre os recursos diretamente arrecadados por esta superintendência; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da Secretaria das Cidades, entre projetos e atividades, para atender despesas com obras de saneamento, aquisição de veículos e reforma do prédio desta Secretaria; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, para atender despesas com aquisição de veículos para esta Secretaria; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE, entre projetos e atividades, para atender despesas com levantamento de dados e estudos sobre os principais agronegócios do Ceará, sob a responsabilidade da ADECE (Agência de Desenvolvimento Econômico do Ceará); DECRETA: